



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

...vado por Unanimidade

Sim  Não

...veráveis

...trários

...ças

Sessão

realizada aos

...

Votação

PROJETO DE LEI N.º 042 /2020 - Vereadora Ervia Menezes Maia

APRESENTADO EM SESSÃO

ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

16 JUL, 2020

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

SESSÃO VIRTUAL  
16/07/2020

Limoeiro do Norte/Ce 15 de Julho de 2020.

Institui no Município de Limoeiro do Norte o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por parte dos coletores de lixo (garis), e dá outras providências.

Art. 1º. – É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos coletores de lixo (gari), em consonância com a legislação federal, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º. – O equipamento, de uso obrigatório, deverá conter dos seguintes itens:

I - luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo;

II – calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;

III – calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com mangas mínimas de 3/4 e de cor clara;

IV – boné de cor clara;

V – colete refletor para coleta noturna;

VI – capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;

VII – máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;

VIII – óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação; e

IX – protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado, preferencialmente, por especialista em dermatologista.

Parágrafo Único – Os Equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos sem ônus para os garis.

...vado por Unanimidade	
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
...veráveis	
...trários	
...ças	
Sessão	
realizada aos	
...	
Votação	

PROTOCOLO	
Câmara Mun. Limoeiro do Norte	
PROTOCOLO N.º <u>2526</u>	
15 JUL, 2020	
Horário: <u>11:55</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Responsável:	



Estado do Ceará  
*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*  
Legislando com Transparência e Ética

---

Art. 3º. – A Empresa Coletora de lixo terá prazo de 30 ( trinta ) dias para se adequar as normas de proteção individual.

Art. 4º. – O não cumprimento implicará em multa diária a ser estabelecida pelo Poder Executivo para cada empregado sem algum item do Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Art. 5º. - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

*Livia Meneses Maia*

---

Livia Meneses Maia.  
**Vereadora**

**À Exma. Sra.  
Ângela Maria Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce**



Estado do Ceará  
*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*  
Legislando com Transparência e Ética

---

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a é obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos coletores de lixo (gari), em consonância com a legislação federal, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII, assegura a todos os trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. No âmbito da legislação trabalhista, o art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelece que incumbe ao órgão competente, no caso, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), estabelecer normas sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho. Essa providência é concretizada por meio da expedição de Normas regulamentadoras, as conhecidas NR's. Assim apresentamos o Projeto de Lei em epígrafe para salvaguardar a integridade física dos trabalhadores que laboram a céu aberto. Consideramos que a condição de trabalho desses empregados é extremamente danosa em razão de solução urgente.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

---

Lívia Meneses Maia.  
Vereadora

À Exma. Sra.  
Ângela Maria Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce